

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Cruzília, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
SEBASTIAO NELSON XAVIER, MASP 745726-0, PEB - ADM 1, SRE CAXAMBU.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Contagem, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
ROMULO PIRAGIBE ASSIS GOMES, MASP 1010355-4, PEB - ADM 3, SRE METROPOLITANA B.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, até 31/12/2022, com ônus para o cessionário:  
SONIA MARIA COELHO MILAGRES, MASP 528733-9, PEB - ADM 2, SRE BARBACENA.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
DIEGO DE OLIVEIRA PERPETUO, MASP 1175056-9, PEB - ADM 3, SRE NOVA ERA.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
ORESTES MAGNO DUARTE, MASP 1113648-8, PEB - ADM 3 E PEB - ADM 4, SRE DIAMANTINA.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Sabará, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
MARCOS FRANCO FERREIRA, MASP 1225637-6, PEB - ADM 3, SRE METROPOLITANA A.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
GEOVÂNIA NEVES GONCALVES HERINGER, MASP 615549-3, PEB - ADM 3.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Contagem, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
CAROLINA GIOVANNETTI, MASP 1178715-7, PEB - ADM 1, SRE METROPOLITANA B.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Ibiracatu, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
ROZILDA FERREIRA DE AMORIM, MASP 1331436-4, ATB - ADM 1, SRE JANUÁRIA.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
VANUSA LEAL CARVALHAIS BRAGA OLIVEIRA, MASP 857927-8, PEB - ADM 1 E EEB - ADM 2, SRE DIAMANTINA.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Contagem, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
MÁRIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, MASP 615506-3, PEB - ADM 1, SRE METROPOLITANA B.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura Municipal de Itabira, até 31/12/2022, com ônus para o cessionário:  
ALESSANDRA DA SILVA PINTO, MASP 1271077-8, EEB - ADM 2, SRE NOVA ERA.

**ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA-GERAL**

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **GABRIEL CALDEIRA BRANT OLIVEIRA**, MASP 1482330-6, para a função gratificada FGD-8 SG1100179 da Secretaria-Geral.

**PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 29/1/2022, pelo qual **LUIZA RODRIGUES GUIMARÃES**, MASP 1492637-2, foi exonerada do cargo DAD-4 PCI1102290 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANA PAULA PINTO S. THIAGO REZENDE**, MASP 1476952-5, do cargo de provimento em comissão DAD-8 CI1100501 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 26/1/2022.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de

27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **DIOGO AUGUSTO WENCESLAU DE CASTILHO RIBAS**, MASP 1373497-5, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100832 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **LEANDRO EUSTÁQUIO DE MATOS MONTEIRO**, MASP 1500412-0, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100828 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LEANDRO EUSTÁQUIO DE MATOS MONTEIRO**, MASP 1500412-0, do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100429 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DIOGO AUGUSTO WENCESLAU DE CASTILHO RIBAS**, MASP 1373497-5, do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101080 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ALLAN PETER ARAUJO PIMENTEL**, MASP 1467438-6, do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100464 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 21/01/2022.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa GISELLE CRUZ DADAMUNIZ**, MASP 1367618-4, da função gratificada FGD-7 MD1100099 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ERIKA GLASYANE CARVALHO DE LISBOA**, MASP 1343646-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101080, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria de Autos de Infração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LUANA RAPHAELE CUSTODIO SOARES**, MASP 1501908-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 MD1101611, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **PAULO VITOR SOARES CARDOSO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100464, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ANA CAROLINA FONSECA NAIME PASSALIO**, MASP 1234258/0, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100429, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Controle Processual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **FERNANDA TEIXEIRA SILVA**, MASP 1147738-7, para a função gratificada FGD-7 MD1100099 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **ERIKA GLASYANE CARVALHO DE LISBOA**, MASP 1343646-4, diretora da Diretoria de Autos de Infração, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100832 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **ANA CAROLINA FONSECA NAIME PASSALIO**, MASP 1234258/0, diretora da Diretoria de Controle Processual, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100828 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo à disposição da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, de 10/1/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
LUIZ FILIPE CARVALHO/MASP 1379351-8/CE ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO - ANGPD.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais à disposição da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, em prorrogação, de 1/1/2022 a 30/6/2022, com ônus para o cessionário:  
MARCELO GONÇALVES BARBOSA - MASP 1.335.140-8.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 1/1/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
STEFANO ANTONIO CÁRDOSO, MASP 752372-3, TFAZ.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário:  
SIMONE LINS JANSEN, MASP 315.356-6, AGENTE GOVERNAMENTAL (AGOV).

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário:  
SORAIA DAS GRAÇAS MANOEL MONTEIRO, MASP 1169852-9, AGENTE GOVERNAMENTAL (AGOV).

**Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, em prorrogação, de 1/1/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário:  
ELISÂNGELA WERNECK, MASP 1073994-4, AUSS, NÍVEL VI, GRAUD.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Ezequiel Dias, de 03/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
ELIZANGELA TAVARES SANTOS LIMA/ MASP 13697396 / ADMISSÃO 1 / AGAS 1.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:  
MAYKON FREDSON FREITAS FERREIRA, MASP 1328495-5, PEB - ADM 2, SRE MONTES CLAROS.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, até 31/12/2022, com ônus para o cessionário:  
ANDREA APARECIDA DE JESUS DA CRUZ, MASP 1320132-2, ATB - ADM 1, SRE METROPOLITANA A.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER - MG, em prorrogação, de 01/01/2022 a 31/12/2022, com ônus para o cessionário:  
JULIANA NORONHA DE ASSIS, MASP 1.320.031-6, TÉCNICO DA EDUCAÇÃO, II, D, ADMISSÃO 1.

31 1586876 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

### Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 160 e 160-A, da Constituição do Estado e nos arts. 140 e 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2022 foi publicada em 30 de novembro de 2021.

Considerando que o relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício de 2021 foi publicado em 29 de janeiro de 2022, conforme art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

Considerando que a expressão “independência de adimplência” não pode ser excepcionada por lei, por ato normativo, nem tampouco por norma de patamar constitucional que seja anterior à Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e à Emenda à Constituição do Estado nº 96, de 26 de julho de 2018, que instituiu as emendas parlamentares impositivas, respectivamente, no âmbito da União e do Estado de Minas Gerais,

Considerando a Emenda à Constituição do Estado nº 100, de 4 de setembro de 2019, que incluiu a obrigação da execução orçamentária e financeira das emendas de blocos e bancadas,

Considerando a Emenda à Constituição nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição Estadual, incluindo a modalidade de transferência especial, e que os recursos transferidos nesta modalidade passarão a pertencer ao ente federado beneficiado no ato da efetiva transferência financeira,

Considerando que o art. 44, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO 2022, dispõe que os procedimentos e prazos relacionados aos casos de impedimento de ordem técnica serão regulamentados pelo Poder Executivo,

Considerando que as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2022 (PLOA 2022) foram aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, do ADCT, e no art. 39, inciso II, da LDO 2022,

Considerando que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022 (LOA 2022) por emendas individuais, no montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada em 2021, de acordo com o art. 160, § 6º, inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 140, inciso IV, do ADCT,

Considerando que a execução orçamentária e financeira das programações incluídas na LOA 2022 por emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada em 2021, de acordo com o art. 160, § 6º, inciso II, da Constituição do Estado, e o art. 141, inciso III, do ADCT,

Considerando que a receita corrente líquida realizada em 2021 – R\$ 82.453.583.803,79 (oitenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos) – superou a receita corrente líquida prevista no PLOA 2022 – R\$ 78.904.717.717,00 (setenta e oito bilhões, novecentos e quatro milhões, setecentos e dezessete mil e setecentos e dezessete reais), e a autorização, prevista no art. 40, § 7º, da LDO 2022, de que o Poder Executivo suplemente as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais e de blocos e bancadas, de que trata o art. 160, § 6º, da Constituição do Estado;

Considerando a relação das programações orçamentárias de emendas impositivas encaminhada pela Assembleia Legislativa de Minas

Gerais em 27 de janeiro de 2022 através do OF.Presidência/Gab.AP nº 011/2022 (Processo nº 1490.01.0000454/2022-69) para fins da suplementação prevista no art. 40, §§7º e 8º, da LDO 2022;

Considerando o procedimento previsto no art. 40, § 9º, da LDO 2022, adotado pelo Poder Executivo para os casos em que o autor da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada não tenha informado até 28 de janeiro de 2022 as programações orçamentárias sobre as quais deve incidir a suplementação prevista no art. 40, §§ 7º e 8º, da LDO 2022;

Considerando a suplementação realizada por Decreto do Poder Executivo para abertura de crédito suplementar nas programações orçamentárias incluídas na LOA 2022 por emendas individuais, de bloco e de bancadas, em razão do art. 40, §7º, da LDO 2022;

Considerando o art. 45, da LDO 2022, que estabelece que poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos como os procedimentos de cunho administrativo que visem à execução e formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes das indicações realizadas, sendo vedada a prática de atos ostensivos, especialmente os de caráter eleitoral,

Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução de programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas em unidades orçamentárias do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022, em atendimento ao disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, observados os arts. 140 e 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado – ADCT.

§ 1º - O regime de execução estabelecido nesta Resolução tem como finalidade garantir a transferência obrigatória de recursos estaduais decorrentes de indicações de emendas parlamentares individuais, de bloco e de bancada, independentemente de autoria, da modalidade de transferência e, quando for o caso, de finalidade definida, do instrumento jurídico a ser estabelecido no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução orçamentária e financeira das programações.

§ 2º - O descumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na Constituição do Estado, na LDO 2022 e nesta Resolução inviabilizam a execução das programações previstas nos caput, configurando impedimento de ordem técnica insuperável, nos termos do art. 160, § 9º, da Constituição do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – emenda parlamentar impositiva: emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada de execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos do art. 160, §§ 6º a 19, da Constituição do Estado;

II – autor da emenda: parlamentar, bloco ou bancada responsável pela apresentação da emenda parlamentar durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual;

III – impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada, tais como:

a) indicação para transferência especial a município em ação orçamentária que não permita essa modalidade de transferência;

b) não observância nas indicações do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos de transferência especial em despesas de capital;

c) incompatibilidade da finalidade ou do objeto indicado ou proposto com o programa do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual;

d) incompatibilidade da finalidade ou do objeto indicado ou proposto com a finalidade da ação orçamentária do programa do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual;

e) incompatibilidade da finalidade ou do objeto indicado ou proposto com o grupo de despesas;

f) impropriedade da finalidade ou do instrumento jurídico indicado ou proposto para a execução da emenda parlamentar;

## MINAS GERAIS

### Diário Oficial Eletrônico